



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2de Julho,
Nº 33 - Centro, Cep:
46438-000

Telefone



(77) 3463-
2267/3463-2264

Horário



Segunda a
sexta-feira, das 08:00
às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 134/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019 REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO ÚNICO CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38 GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC0031/2019 CONTRATADO: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38 GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC046/2019 CONTRATADO: BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI.

DECRETOS

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 134/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019**

Regulamenta, no âmbito do Município de Licínio de Almeida, a modalidade de licitação denominada pregão, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:**SEÇÃO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação – Pregão Eletrônico, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que se destina à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Licínio de Almeida.

§ 1º – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º – A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este artigo encontra-se disposta no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances.

Art. 3º – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º – O sistema a que se refere o caput deste artigo poderá ser próprio do Município de Licínio de Almeida, do órgão ou entidade promotora do Pregão Eletrônico, ou de terceiro, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica.

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 4º – A autoridade competente, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarem do Pregão Eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

§ 2º – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 3º – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 4º – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para pronto bloqueio de acesso.

§ 5º – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 5º – À autoridade competente, designada na forma prevista da legislação municipal, cabe a indicação do provedor do sistema eletrônico e designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio para condução dos pregões.

Art. 6º – Caberá ao pregoeiro e sua equipe de apoio, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e os demais atos administrativos dispostos no Decreto nº 134/2019.

Art. 7º – A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, consoante disposto na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 134/2019 e as seguintes regras:

I – Do aviso específico e da correspondência encaminhada por correio eletrônico aos fornecedores cadastrados constarão a definição do objeto da licitação e a indicação do endereço eletrônico, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

- II – Todas as referências do tempo no edital, no aviso específico e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- III – A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidos;
- IV – No caso de contratação de serviços, as planilhas de custos, contidos no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, com a proposta de preços;
- V – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- VI – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- VII – As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
- VIII – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- IX – No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- X – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema;
- XI – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;
- XII – Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;
- XIII – O encerramento da etapa de lances da sessão pública do Pregão Eletrônico poderá correr em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;
- XIV – O pregoeiro poderá encaminhar diretamente, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor;
- XV – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme;
- XVI – Os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houve necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;
- XVII – Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou meio eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital;
- XVIII – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

XIX – No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no Edital, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

XX – No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora;

XXI – Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXII – Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente;

XXIII – As razões e contrarrazões de recurso poderão ser encaminhadas por meio de fax ou a endereço eletrônico na Internet, previamente divulgados no edital, subordinado seu processamento ao envio do original no prazo fixado no inc. XXI;

XXXIV – O acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXV – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência de direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao licitante vencedor;

XXVI – Decididos os recursos, a autoridade competente fará adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXVII – Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital;

XXVIII – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter, dentro do prazo de validade de sua proposta ou lance, as mesmas condições de habilitações e da proposta ou lance vencedor;

XXIX – Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta ou lance, não celebrar o contrato, recusar-se e assiná-lo injustificadamente ou, no ato de sua assinatura, não apresentar situação regular, aplicar-se-á o disposto no inc. XIX, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXX – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e de mais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 8º – Ocorrendo à desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão será suspensa e terá somente após comunicação expressa aos participantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – Aplicam-se, integralmente, ao pregão eletrônico, as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 134/2019.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, em 04 de fevereiro de 2019.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

I - BENS COMUNS

1. Bens de Consumo:
 - 1.1. Água Mineral
 - 1.2. Combustível e Lubrificante
 - 1.3. Gás
 - 1.4. Gênero Alimentício
 - 1.5. Material de Expediente
 - 1.6. Material Hospitalar, Médico e de Laboratório
 - 1.7. Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos
 - 1.8. Material de Limpeza e Conservação
 - 1.9. Oxigênio
 - 1.10. Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1. Mobiliário
 - 2.2. Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3. Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4. Veículo automotivo em geral
 - 2.5. Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

II – SERVIÇOS COMUNS:

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática:
 - 2.1. Digitação
 - 2.2. Manutenção
3. Serviços de Assinaturas:
 - 3.1. Jornal
 - 3.2. Periódico
 - 3.3. Revista
 - 3.4. Televisão Via Satélite
 - 3.5. Televisão a cabo.
4. Serviços de Assistência:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

- 4.1. Hospitalar
- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica.
5. Serviços de Atividades Auxiliares:
 - 5.1. Ascensorista
 - 5.2. Auxiliar de Escritório
 - 5.3. Copeiro
 - 5.4. Garçom
 - 5.5. Jardineiro
 - 5.6. Mensageiro
 - 5.7. Motorista
 - 5.8. Secretária
 - 5.9. Telefonista.
6. Serviços de Confecção de Uniformes;
7. Serviços de Copeiragem;
8. Serviços de Eventos;
9. Serviços de Filmagem;
10. Serviços de Fotografia;
11. Serviços de Gás Natural;
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo;
13. Serviços Gráficos;
14. Serviços de Hotelaria;
15. Serviços de Jardinagem;
16. Serviços de Lavanderia;
17. Serviços de Limpeza e Conservação;
18. Serviços de Locação de Bens Imóveis;
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis;
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis;
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis;
22. Serviços de Microfilmagem;
23. Serviços de Reprografia;
24. Serviços de Seguro Saúde;
25. Serviços de Degravação;
26. Serviços de Tradução;
27. Serviços de Telecomunicações de Dados;
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem;
29. Serviços de Telecomunicações de Voz;
30. Serviços de Telefonia Fixa;
31. Serviços de Telefonia Móvel;
32. Serviços de Transporte;
33. Serviços de Vale Refeição;
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva;
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica;

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

- 36. Serviço de Apoio Marítimo;
- 37. Serviço de Aperfeiçoamento, capacitação e treinamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, 04 de Fevereiro de 2019.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO

CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº DLC0031/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017****PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2018****MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA.****CONTRATADO: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP.****CNPJ SOB O Nº 02.990.912/0001-83****OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS, A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.665,36 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**VIGÊNCIA:** DA DATA DE ASSINATURA A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**ASSINATURA:** 25 DE JANEIRO DE 2019.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1012200122.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

1030100122.093 – GESTÃO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100122.024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

1030100122.050 – GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIAS DE SAÚDE.

1030100122.096 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL

1030100122.097 – PROGRAMA NASF.

1030100122.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASS. HOSPITALAR E AMB. MED COMPLEXIDADE.

1030100122.049 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO.

1030100122.053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

1030100122.051 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO**33903000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.****DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O EXTRATO DO CONTRATO ACIMA FOI DEVIDAMENTE

PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC046/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI.

CNPJ SOB O Nº 15.229.287/0001-01.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATO, A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.118,00(QUATRO MIL E CENTOS E DEZOITO REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200122.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

1030100122.093 – GESTÃO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100122.024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

1030100122.050 – GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIAS DE SAÚDE.

1030100122.096 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL

1030100122.097 – PROGRAMA NASF.

1030100122.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASS. HOSPITALAR E AMB. MED COMPLEXIDADE.

1030100122.049 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO.

1030100122.053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

1030100122.051 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

33903000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DECLARAÇÃODECLARAMOS A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O EXTRATO DO CONTRATO ACIMA FOI DEVIDAMENTE

PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA.

DEUSEDIT CARVALHO ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BE92-7A9C-539D-E542> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE92-7A9C-539D-E542



Hash do Documento

5C44BC4F00BC09C7120E06B6F577444F990F6450A079006B496A72D3366C5555

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/02/2019

18:42 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25